

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2007

Autoriza os Estados a legislar sobre mobilidade urbana, a partir das diretrizes nacionais que estabelece, conforme prevê o parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal

Autor: Deputado MARCONDES GADELHA

Relator: Deputado JACKSON BARRETO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO

O Projeto de Lei Complementar nº 136/07, de autoria do Deputado Marcondes Gadelha, autoriza os Estados a legislarem sobre mobilidade urbana, a partir das diretrizes nacionais que estabelece e conforme prevê o parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal. São propostas 28 diretrizes nacionais, que, basicamente, reproduzem os 10 princípios e as 30 diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável, aprovadas pelo Conselho das Cidades em setembro de 2004. Tal deliberação, é bom que se destaque, foi tomada após ampla discussão com diversos segmentos da sociedade, nas reuniões realizadas em todo o país, e por meio de divulgação aberta a críticas e sugestões no sítio internet do Ministério das Cidades.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana aprovada pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo fazer com que as cidades adotem no mínimo as seguintes medidas:

- enfatizar o uso do transporte coletivo e não do transporte individual;
- reduzir os congestionamentos na cidade;

- diminuir a poluição ambiental gerada pelos meios de transporte pelo incentivo à utilização de combustíveis não poluentes e renováveis;
- diminuir o número de acidentes de trânsito;
- orientar os investimentos públicos no setor de transportes;
- orientar os equipamentos, a distribuição de infra-estrutura de transportes, a circulação e distribuição de mercadorias e pessoas na cidade.
- promover a transformação da tarifa em instrumento de inclusão social e distribuição de renda.

Visando à regulamentação aqui proposta, foi apresentado pelo Executivo, em agosto do ano passado, o Projeto de Lei nº 1.687/2007, conhecido como Lei da Mobilidade, elaborado em parceria com representantes da sociedade civil. Seus objetivos são também minimizar problemas como a falta de estrutura, de segurança e de eficiência na prestação de serviços dos transportes, modernizar o serviço de transporte urbano público e contribuir para a redução de valores das tarifas, além de definir as diretrizes para o planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade.

Em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável, o PL nº 1.687/2007, estabelece, ainda, que sejam observadas na elaboração de Planos Diretores Participativos Municipais, Planos Municipais de Acessibilidade e nas Legislações Urbanísticas, as seguintes diretrizes:

- diminuição do número de viagens motorizadas;
- revisão do desenho urbano;
- revisão da circulação de veículos;
- desenvolvimento de meios não motorizados de transporte;
- reconhecimento da importância do deslocamento dos pedestres;
- priorização à mobilidade das pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- priorização do transporte público coletivo;
- qualificação do espaço urbano:
- investimento em passeios (calçadas),
- em arborização urbana,

- equipamentos públicos com acessibilidade a todos os cidadãos,
- construção de espaços mais acessíveis (sem barreiras arquitetônicas),
- estruturação da gestão local.

No que respeita à política tarifária do serviço de transporte público coletivo, as diretrizes preconizadas pelo PL da Mobilidade Urbana são as seguintes:

- promoção da eqüidade no acesso aos serviços;
- melhoria da eficiência na prestação dos serviços;
- colaboração para a ocupação equilibrada do território, de acordo com o plano diretor municipal;
- contribuição para o custeio da operação dos serviços;
- simplicidade de compreensão da estrutura tarifária pelo usuário; e
- modicidade da tarifa ao usuário.

O PL nº 1.687/2007 está apensado ao Projeto de Lei nº 694/1995, de autoria do Deputado Alberto Goldman, que "institui as Diretrizes Nacionais do Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências", e encontra-se pendente de análise da Comissão Especial constituída pela Câmara dos Deputados para proferir parecer conclusivo sobre este assunto.

Em que pese o mérito da proposição deste PLP, que coloca em discussão o crônico problema de deslocamento e acessibilidade nas grandes cidades e a sua relação direta com o aquecimento global, consideramos que devem ser priorizadas propostas que busquem articular as políticas setoriais, os recursos, as estruturas de governo e as instâncias de controle social, e que estas apresentem formas de viabilizar ações eficazes na promoção e garantia da inclusão social, com a implementação dos programas de mobilidade já disponíveis.

Neste contexto, destacamos que foi lançado pelo MCidades o caderno “PlanMob – construindo a cidade sustentável”, publicação destinada aos órgãos gestores municipais, com orientações para o processo de elaboração dos planos diretores de transporte e da mobilidade urbana, sempre articulado com a promoção do desenvolvimento urbano do município.

O Relator da matéria nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano, Deputado Jackson Barreto, apresentou Parecer favorável com emenda modificativa ao inciso XIII do artigo primeiro com o intuito de homogeneizar a redação desse dispositivo com a do inciso X do mesmo artigo, sem alterar o mérito da proposição.

Pelo exposto, reconhecendo eventuais óbices regimentais, encaminho meu Voto pela apensação do Projeto de Lei Complementar nº 136/2007 ao Projeto de Lei nº 694/1995, por considerarmos que seus dispositivos têm o mesmo grau de similitude, muito embora se trate de proposições de categorias diferentes. Além disso, é importante lembrar a diretriz da consolidação legislativa, ou codificação, que busca aglutinar num mesmo diploma legal as normas referentes a um mesmo assunto.

Por último, gostaria de concluir os membros desta Comissão de Desenvolvimento Urbano a reivindicar junto à Presidência da Casa a instalação da Comissão Especial que trata dos assuntos pertinentes à matéria aqui analisada.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2008.

**Deputado Zezéu Ribeiro
(PT/BA)**